

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 32, de 2022)

Altera-se § 6º-A do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022, incluindo-se o seguinte inciso:

“Art. 107.....
.....
§ 6º-A.....
.....
III - despesas com o censo demográfico.

SF/22458.63020-00
|||||

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração se justifica em razão do atraso na realização do censo demográfico pelo IBGE, base para o planejamento de políticas públicas e para evitar que tal demora persista e siga impedindo o bom planejamento de políticas públicas com os dados mais atualizados é relevante excetuar os gastos com os censos do Teto de gastos, ainda que sejam aqueles inscritos em restos a pagar.

A ação orçamentária que abarca as despesas com o censo demográfico trata-se da ação 20U7 – Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico com dotação no PLOA 2023 de R\$ 148.560.321, mas ainda pode receber reforços orçamentários provenientes de créditos adicionais, ou mesmo na fase legislativa que ainda não está finalizada.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2022.

Senadora **ROSE DE FREITAS**
(MDB/ES)